



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.775/2023

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade para as Empresas que receberem doações de imóveis do Município a afixação de placa alusiva da parceria mantida com o Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as empresas, que receberem doações de imóveis do Município da Vitória de Santo Antão, a obrigatoriedade de colocar na área contemplada, em local de ampla visibilidade ao público, preferencialmente em frente ao imóvel.

Art. 2º - A placa de que trata o artigo 1º terá a dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetro) de largura por 0,80m (oitenta centímetro) de altura.

Art. 3º - Constarão da placa as seguintes informações:

- I – escudo do Município da Vitória de Santo Antão;
- II – razão social da empresa;
- III – finalidade da doação;
- IV – número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa;
- V – data da doação;
- VI – data da previsão de início e término da execução;
- VII – encargos da empresa;
- VIII- número e ano da presente Lei;
- IX – valor da avaliação do imóvel;
- X – dimensão da área doada;
- XI – valor investido pela empresa.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá indicar através de Decreto, mais informações que entender necessárias para dar mais transparência as doações.

Art. 4º - As placas serão padronizadas, reproduzindo exatamente modelo elaborado pelo Município da Vitória de Santo Antão, a ser publicizada por meio de Decreto regulamentador.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único – A publicidade a que alude o caput deste artigo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ainda que custeada por entidade privada.

Art. 5º - As placas serão afixadas dentro do prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Em se tratando de novas doações de imóveis, celebradas após o prazo estampado no caput, o prazo para afixação das placas será de quinze dias a contar da data de celebração do instrumento de doação.

Art. 6º - A confecção, instalação, conservação, manutenção ou substituição das placas será de inteira responsabilidade da empresa.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei, poderá acarretar à empresa sanções a serem fixadas através de Decreto regulamentador, tais como:

I – notificação de advertência;

II – multa, após quinze dias contados da notificação de advertência, em caso de descumprimento;

III – rescisão do instrumento de parceria se, após trinta dias contados da data de vencimento da multa, não houver sido providenciada a placa.

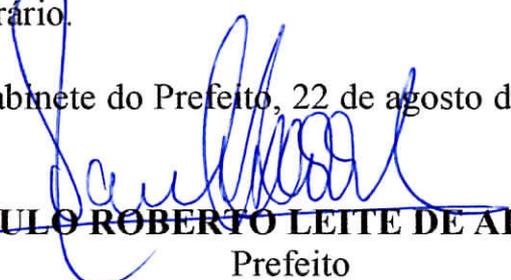
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - A Prefeitura deve demonstrar o interesse público da doação.

Art. 10º - Em caso de descumprimento da finalidade da doação, haverá reversão do imóvel para Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023.


PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA
Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

378 Anos da Batalha das Tabocas.